



CONDOMÍNIO SOLAR DA SERRA

Administração 2023/2024

Síndico: Maria do Socorro M. Gomes-Nina // Subsíndico: José Antonio Coelho da Silva
Subsíndico Etapa 1: Carla Novara Monclar // Subsíndico Etapa 2: Aparecido Francisco de Barros
Subsíndica Etapa 3: Ana Paula dos Santos

COMUNICADO

Prezados(as) condôminos(as),

O **CONDOMÍNIO RURAL SOLAR DA SERRA**, vem através deste comunicar a todos, em especial aos donos(as) de animais, que estamos registrando um número elevado de reclamações relacionados a animais soltos pelo condomínio, colocando em risco a segurança dos condôminos e colaboradores que atuam no Solar.

Assim, é válido ressaltar que no Regimento Interno do Condomínio, em seu art. 3º, prevê que será permitida a permanência de animais domésticos de pequeno e médio porte, desde que **não** incomodem os vizinhos, vejamos:

Artigo 3º - será permitida a permanência de animais domésticos de pequeno e médio porte nas unidades privativas, **desde que não incomodem os vizinhos**, ficando o condômino responsável por qualquer **dano** causado a terceiros e/ou ao condômino que porventura venha a acontecer, ficando o mesmo obrigado a apresentar atestados de vacinação em caso de acidente.

Portanto, alertamos ainda que qualquer **dano** que o animal causar a outrem, inclusive prejuízos materiais, será considerada responsabilidade integral do **condômino** que detém o animal.

Ressaltamos ainda que, nos temos o art. 31 do Decreto Lei nº 3.688/1941, é **contravenção penal a omissão de cautela** na guarda ou na condução de animais, observemos:

Art. 31. **Deixar em liberdade**, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso:

Pena - prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

- a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente;
- b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;
- c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.

Dessa forma, reforçamos a necessidade de os condôminos observarem as normas citadas e conduzirem seus animais, sobretudo aqueles que possam causar perigo aos outros moradores, com a utilização de coleiras e guias, não deixando seus animais soltos, sem qualquer supervisão, **em nenhuma hipótese**, sob pena de adoção de medidas disciplinares com o envio de notificação extrajudicial, e em caso de reincidência aplicação de multas, conforme previsto no Regimento Interno Condominial.

CONDOMINIO RURAL SOLAR DA SERRA

CNPJ Nº 37.138.013/0001-31

CNPJ: 37.138.013/0001-31

End.: Cond. Solar da Serra Quadra I Lote 15 Jardim Botânico Brasília/DF CEP: 71.680-350

E-mail: atendimento@solardaserradf.com.br

Telefones: (61) 98602-1543 // (61) 98602-1542